CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020; por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Secretária Srª **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 30.088.923/0001-08, com sede na Rua Salvador, nº 440, sala 1810, Edifício Soberane – Torre Corporate Adrinópolis – 69057-040 – Manaus - AM, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.764.453-6 SSP/SP e CPF nº 101.346.668-36, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 168/2022/SML/PVH**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09.00835/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE DEFINIDA EM SOFTWARE – NUTANIX COM EXPANSÃO DE GARANTIA MANUTENÇÃO E SUPORTE, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2022/SML/PVH, para atender à Contratante.**

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.00835/2021,** em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 168/2022/SML/PVH, fls. 522/578;

b) Proposta da CONTRATADA, fls. 589/685.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento total dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93.

5.2. Reajuste:

5.2.1. O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os produtos/equipamentos (hardware e software) que compõem a solução **deverão ser instalados**, configurados e disponibilizados para utilização **em máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, e emissão de Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, respeitando o cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO(SERVIÇOS)					
Descrição	**Dias Corridos**				**Percentual Do Contrato**
	1	**30**	**60**	-	
Instalação de Data Center e Migração de Servidores Físicos e Virtuais	-	50%	50%		100%
CRONOGRAMA FINANCEIRO (DESEMBOLSO)					
Medição Única após conclusão e entrega dos serviços	-	-	--	-	100%
Total					**100%**

6.2. Prazo e Local

6.2.1 Os itens deverão ser entregues junto com a nota fiscal na **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa – SMTI, situada na Praça João Nicoletti S/N,** Centro, Porto Velho – CEP: 76.800-000, no horário de expediente (08h às 14h). Contato (69) 3901-3312.

6.2.2. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à CMTI/DGR, no horário de expediente supra-informado, através do seguinte telefone de contato: (69) 3901-3312.

6.2.3. *Todos os itens deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam sua proteção* contra impactos, umidade e demais agentes que possam ocasionar danos. Qualquer dano eventual de manuseio/transporte a CONTRATADA será obrigado a prestar o reparo ou substituição do produto danificado.

6.2.4. *Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente* ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

6.2.5. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do FORNECEDOR.

6.3. Da Instalação

6.3.1. Os produtos/equipamentos deverão ser instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA no local indicado pela SMTI da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

6.3.2. Serão recusados os objetos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste termo de referência e/ou que não estejam adequados para uso.

6.3.3. Os produtos/equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida e verificação dos serviços de instalação e configurações.

6.3.4. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item.

6.3.5. O serviço de instalação e configuração tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

6.3.6. Todos os serviços de instalação, configuração deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

6.3.7. Caberá ainda a CONTRATADA a execução de todas as atividades, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários e suficientes para a instalação e configuração dos produtos/equipamentos fornecidos;

6.3.8. A CONTRATADA deverá prover toda a instalação elétrica necessária para a interligação da solução específica neste instrumento até o quadro de distribuição de energia existente na estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

6.3.9. O planejamento, instalação, configuração e ativação dos produtos/equipamentos deverão ser executados por técnicos habilitados e credenciados pelo fabricante;

6.3.17. Antes da implantação dos produtos/equipamentos, a equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudanças da implantação contendo: o plano de instalação, plano de contingência e prazos máximos para a realização da mudança;

6.3.18. Os itens (hardware, software e serviço) que compõem a solução deverão ser entregues, instalados, configurados e disponibilizados respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução descrito no presente instrumento.

6.3.19. O pedido será solicitado por Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

6.3.20. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4. Do recebimento:

6.4.1. A aceitação dos produtos/equipamentos no ato da sua entrega a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa – SMTI será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos produtos/equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.4.2. O prazo para a entrega dos produtos/equipamentos, em caráter provisório, será de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.4.3. O prazo para conclusão da instalação e configuração dos equipamentos e softwares **será de até 02 (dois) meses**, contados a partir da data do recebimento provisório dos mesmos pela CMTI e emissão do termo provisório de recebimento;

6.4.4. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos produtos/equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

6.4.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos produtos/equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;

6.4.6. Os produtos/equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da contratada:

7.1.1. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SMTI;

7.1.5. Deverá designar um profissional Técnico Responsável para acompanhar a execução dos serviços desde o planejamento até a implantação da solução;

7.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do objeto;

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do objeto; e

7.1.8. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

7.1.9. Deverá fornecer até ao final do contrato, atualização das versões dos softwares, updates, releases, builds e service packs necessários para o devido funcionamento da solução, com o objetivo de garantir que o ambiente continue funcionando de forma que não haja perda de dados ou

interrupções, mesmo sem contrato para aplicação de novas atualizações, de modo que se for de interesse, o SMTI possa adquirir novas atualizações.

7.1.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro de preferência em igualdade de condições.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.2. A subcontratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata. (Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoas jurídicas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupados de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de caros de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas nos bens fornecidos;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados por crachá e uniformes, às suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços;

8.5. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e

8.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste termo e anexo. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto de Atividade: 09.01.12.122.313.2.274 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLOGIA DE TI - Elemento de Despesa: 44.90.5235 - Equipamentos de processamento de

dados - Fonte: 1.500 - conforme Nota de Empenho Global Nº 003575/2022 de 22.11.2022, no valor de R$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), fl. 782.

Projeto de Atividade: 09.01.12.122.313.2.274 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLOGIA DE TI - Elemento de Despesa: 4.4.90.40 - Aquisição de Softwere - Fonte: 2.500 - conforme Nota de Empenho Global Nº 003579/2022 de 22.11.2022, no valor de R$ 246.500,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais),fl. 783.

Projeto de Atividade: 09.01.12.122.313.2.274 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLOGIA DE TI - Elemento de Despesa: 4.4.90.4099 - Serviços de Tecnologia - Fonte: 2.500 - conforme Nota de Empenho Global Nº 003580/2022 de 22.11.2022, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais),fl. 784.

9.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas as sanções de grau mais significativo.

10.9. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos temos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005;

a. Inexecução total ou parcial do contrato;
b. Apresentação de documentação falsa;
c. Comportamento inidôneo;
d. Fraude fiscal;
e. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos gruas, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
02	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia**
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por período superior a 15 (quinze) dias.	**05**	**3,2% por dia**

*O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida.

10.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, bem como em sistema Estaduais.

10.18. Também ficam sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo, fundamentação legal: (Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, incisos XVII, XVII, XVIII, XIX e XX, c/c 40, III da Lei 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022** às fls. 522/578, e à proposta da CONTRATADA, fls. 589/679, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 30 de Novembro de 2022.

GLAUCIA LOPES NEGREIROS:71499709234
Assinado de forma digital por GLAUCIA LOPES NEGREIROS:71499709234
Dados: 2022.12.13 15:19:14 -04'00'

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED

ROGERIO AUGUSTO FERREIRA:10134666836
Assinado de forma digital por ROGERIO AUGUSTO FERREIRA:10134666836
Dados: 2022.12.08 18:40:30 -03'00'

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDALGO MORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Augusto de Souza Mendonça
CPF Nº 008937112 48
RG Nº 01078581 SSP/RO

NOME: Taianna Balbi Sena
CPF Nº 931.213.852-91
RG Nº 860747 SESDEC/RO